

## A ORIGEM DO ESTADO NA TRADIÇÃO CONTRATUALISTA: UMA ANÁLISE CRÍTICA DAS DISCORDÂNCIAS ENTRE THOMAS HOBBS E JOHN LOCKE.

## THE ORIGIN OF THE STATE IN THE CONTRACTUALIST TRADITION: A CRITICAL ANALYSIS OF DISAGREEMENTS BETWEEN THOMAS HOBBS AND JOHN LOCKE.

## EL ORIGEN DEL ESTADO EN LA TRADICIÓN CONTRACTUALISTA: UN ANÁLISIS CRÍTICO DE LOS DESACUERDOS ENTRE THOMAS HOBBS Y JOHN LOCKE.

**Harryson de Paula Neves**

Graduando em História- Centro Universitário São José de Itaperuna.

**Drielle Silva Pereira**

Bacharel e Licenciatura em História-Universidade Federal Fluminense.

Mestra em Estudos Estratégicos da Segurança e Defesa-Universidade Federal Fluminense.

Doutoranda em História-Universidade Federal Fluminense.

**Resumo:** A presente resenha crítica tem por objetivo analisar o conceito de Estado e a necessidade do Contrato Social para se criar uma sociedade política artificial, cujo efeito é a manutenção da ordem, a partir da perspectiva de dois autores da tradição Contratualista, a saber: Thomas Hobbes e John Locke. Vale-se da obra *Leviatã*, do autor Thomas Hobbes, traduzido por Rosina D'Angina, por meios dos capítulos “XVII Das causas, da geração e da definição de um Estado”, p. 138-142; O capítulo “XVIII Dos direitos dos soberanos por instituição”, p. 143-151 e a obra “Manual de Filosofia Política” do autor Flamarion Caldeira (et. AL), o item “5.2 O caminho para a tolerância: John Locke e a separação dos poderes”, p. 123-127. Tal temática é de grande valor político e teórico, pois se encontra no cerne da grande discussão do Contratualismo do século XVII.

**Palavras-chave:** Estado. Thomas Hobbes. John Locke. Contratualismo.

**Abstract:** This critical review aims to analyze the concept of State and the need of the Social Contract to create an artificial political society, whose effect is the maintenance of order, from the perspective of two authors of the Contractualist tradition, namely: Thomas Hobbes and John Locke. It uses the work *Leviathan*, by author Thomas Hobbes, translated by Rosina D'Angina, through the chapters “XVII Of Causes, Generation, and the Definition of a State,” pp: 138-142; Chapter XVIII On the Rights of Sovereigns by Institution, pp. 143-151 and Flamarion Caldeira (et. AL), “The Way to Tolerance: John Locke and separation of powers”. This theme is of great political and theoretical value, as it lies at the heart of the great discussion of Contractualism of the seventeenth century.

**Keywords:** State. Thomas Hobbes. John Locke Contractualism.

**RESUMEN:** Esta revisión crítica tiene como objetivo analizar el concepto de Estado y la necesidad del Contrato Social para crear una sociedad política artificial, cuyo efecto es el mantenimiento del orden, desde la perspectiva de dos autores de la tradición contractualista, a saber: Thomas Hobbes y John Locke. Utiliza el trabajo *Leviatán*, del autor Thomas Hobbes, traducido por Rosina D'Angina, a través de los capítulos "XVII De las causas, la generación y la definición de un estado", pág. 138-142; Capítulo XVIII sobre los derechos de los soberanos por institución, p. 143-151 y Flamarion Caldeira (et. AL), "Manual de filosofía política", "5.2 El camino a la tolerancia: John Locke y la separación de poderes", pág. 123-127. Este tema es de gran valor político y teórico, ya que se encuentra en el centro de la gran discusión del contractualismo del siglo XVII.

**Palabras clave:** Estado. Thomas Hobbes. John Locke Contractualismo.

## INTRODUÇÃO

No que concerne o tema do Contratualismo no século XVII, os autores Thomas Hobbes e John Locke utilizam-se do contrato social para descrever a passagem do Estado de natureza para o Estado civil. Hobbes aponta que a natureza humana é um elemento que está em um estado constante de guerra, e que por esse motivo tende a igualar todos os homens na busca por seus interesses individuais, instaurando em cada indivíduo a insegurança, sendo então necessária a criação de um poder soberano que possa manter sob seu julgo o respeito entre esses. Para esse fim, e por ser esse Estado de natureza uma condição de miséria, os homens entre si abrem mão de seus direitos naturais e ao abrir mão de seus direitos naturais efetuam o contrato social e delegam a um soberano ou assembleia de homens toda a sua decisão.<sup>2</sup>

Partindo deste ponto é criado o Estado, o qual segundo Hobbes trará a estabilidade aos homens, através de um Pacto firmado sobre a tutela do mesmo. A partir deste Pacto firmado os homens delegam a um soberano ou uma assembleia de homens a transferência total de suas liberdades, e essas

---

<sup>2</sup> Segundo Hobbes, este poder do Estado não poder ser apenas quando se esta em guerra, tendo um inimigo em comum, pois quando não mais o houver, estes se voltaram uns contra os outros.

liberdades individuais que antes eram asseguradas nos direitos naturais, agora são direcionadas para um núcleo que está acima da sociedade civil formada.

A partir deste momento, a liberdade dos homens passa apenas ser constituída através da jurisdição de quem os governa; para Hobbes este fato rompe o Estado natural, pois o homem conhece a sua natureza e a teme, ainda que insista em seguir em seu Estado natural a iminência dos conflitos se dará *ad aeternum*, onde se instaura a falta de proteção, mas delegando seus direitos ao *Leviatã* o qual a assegurará, pois o Estado tem por finalidade segundo Hobbes a proteção e a segurança de quem os segue.

Com o contrato estabelecido não será o homem capaz de reverter seu ponto inicial, ou assumir outro “pacto”, o Estado firmado através do contrato dos súditos traz consigo seus direitos de legitimação, com a criação artificial de uma sociedade política, para que assim possa estabelecer uma ordem moral. Este Estado com poderes plenos não poderá ser julgado pelos homens por suas ações, pois como o Pacto sugere a abdicação do direito de liberdade natural, agora o homem transmuta seus direitos à liberdade para um soberano ou assembleia de homens que, por direito, poderá utilizar da forma que bem entender para se chegar a uma finalidade. A instituição pautada nesta liberdade que recebe fará com que seus súditos aceitem tudo o que lhe convier, pois toda ação do Estado é a ação dos súditos por instituição.

Desta forma se legitima o discurso para difundir o Absolutismo Hobbesiano, mas pode-se destacar que, uma vez que o homem abre mão de sua liberdade individual e a transfere a outro ser (Soberano ou Assembleia), perde-se seu direito, ficando refém muitas vezes de um sistema rígido que não o dará a chance de destacar seus ideais, residindo o perigo dos governos autoritários ou despóticos. Uma vez que a instituição tem por livre acesso a liberdade coletiva, sendo ela ampla e restrita, faz-se com que o homem lhe seja submisso. Uma vez que a concentração de poder se situa nas mãos de uma instituição que, tem esse poder amplo, pode acontecer de a seu bel prazer essa instituição definir o destino do próprio homem, fazendo-o de boneco de manobra, não havendo assim local para o desenvolvimento da Democracia ou de suas instituições. Exemplo tácito disso vimos na Idade Moderna com a

consolidação dos Estados Absolutistas criados a partir da crise do sistema feudal. O uso da austeridade administrativa, aliada à repressão faz com que gerasse na sociedade uma disparidade social e a não legitimação da retórica política. Não nos limitamos apenas a Europa, podemos destacar na segunda metade do século XX os regimes rígidos que se instauraram nos países da América Latina, como por exemplo, no Brasil.

Citando John Locke, Flamarion Caldeira (2012) estabelece que para Locke o homem é um ser sociável por natureza, por isso não haveria necessidade da utilização de autoridade permanente que obriguem os homens a seguirem os bons costumes da moralidade, já que seu Estado de natureza, por si só, proporciona ao homem uma conduta de não violência. Essa é a diferença básica ente Locke e Hobbes. A passagem do Estado natural para o Estado civil, em Locke se dará via Pacto uma vez que o homem não abrirá mão de seus direitos naturais, mas o contrato acarretará à instituição a vigilância dos direitos naturais já estabelecidos antes do Pacto, fazendo com que os sejam legitimados pelo Estado, uma vez que o soberano está ali para atuar apenas como um gerenciador dos direitos e fazendo com que eles sejam amplificados através da instituição. Se o poder do soberano na visão de Hobbesiana atua sem controle por parte dos súditos, para Locke, a divisão dos três poderes é imprescindível para a atuação da instituição, sendo o soberano apenas detentor do Executivo e do Judiciário, cabendo a ele somente executar e julgar. O Poder Legislativo fica a cargo dos súditos, tendo eles direito a escolha de seus representantes. O que confere ao homem comum a possibilidade de entrar na sociedade política a preservação de sua propriedade contra ataques exteriores.

Conclui-se que a atuação de uma população deve ser constante no que diz respeito aos interesses nacionais e não se deve deixar a alienação coletiva de contingência de direitos ser inserida na sociedade. As Constituições Democráticas devem se estabelecer fazendo com que esses direitos não sejam usurpados por um governante, soberano ou assembleia de homens, mas sendo o Estado uma instituição de ampliação dos direitos de uma sociedade civil, mantendo-se intrínseca interação com seu povo. Traçando um paralelo

entre as teorias propostas por Thomas Hobbes e John Locke e o modo pelo qual abordam o Contratualismo, cada uma sua maneira e com suas diferenças teóricas, pode-se dizer que a teoria Lockeana aproxima-se mais dos tempos atuais, no que concerne à natureza humana e a função de um Estado, uma vez que desde os primórdios o homem tende a se unir a um grupo, o processo de construção de uma sociedade complexa leva tempo, mas podemos analisar ao longo da história uma trajetória de constante mudança, que por mais que não haja uma sociedade civil formada, o homem atua um com o outro de forma a se agrupar, tendo necessidade de uma aceitação e não de exclusão.

### REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

HOBBS, Thomas. Das causas, da geração e da definição de um Estado In: **Leviatã**. São Paulo: Ícone, 2017. p. 138-142.

HOBBS, Thomas. Dos direitos dos soberanos por instituição. In **Leviatã**. São Paulo: Ícone, 2017. p. 143-151.

RAMOS, Flamarion Caldeira. O caminho para tolerância: Jhon Locke e a separação dos poderes. In: **Manual de Filosofia Política**. São Paulo: Saraiva, 2012. p. 123-127.